



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 03, de 03 de abril de 2024.

Contrato de prestação de serviços de engenharia, que entre si ajustam a Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – MG e Caroline Maiolini de Mello.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.904.104/0001-44, com sede na Rua Antônio Resende Vilela, 179 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Henrique Reis Galvão**, Vereador Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 048.620.626-28 e do RG nº M-7.994.412, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**;

e por outro lado, **CAROLINE MAIOLINI DE MELLO**, brasileira, casada, engenheira civil inscrita no CREA sob o nº 300898MG e no CPF sob o nº 135.074.156-66, residente e domiciliada na Avenida Badue Elias Alem, nº 722 (fundos), Jardim Santa Tereza, Três Corações – MG, CEP 37.410-234, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Procedimento de Dispensa de Licitação nº 06/2024, regido em conformidade com o artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de serviços de engenharia para a elaboração de documentação para realização de licitação e para atuar na fase de licitação e execução de obra de reforma da Câmara Municipal, conforme especificado no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 13/2024.

2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato (projetos), dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, respeitando todas as condições e exigências estabelecidas no procedimento de dispensa de licitação que originou este contrato, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e, ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação. As medições devem ser realizadas em no máximo 05 dias úteis da solicitação da construtora.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) para a prestação de serviços de engenharia, conforme proposta apresentada pela Contratada.

3.2. O pagamento se dará mediante a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sendo de responsabilidade da Contratada o recolhimento do ISS correspondente.

Luiz Henrique Reis Galvão

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

3.3. O pagamento será feito em 3 (três) etapas, sendo 50% do valor do contrato, na entrega dos projetos e demais documentos preparatórios para a licitação; 25% do valor do contrato, quando ultrapassado 49% da execução da obra; e 25% do valor do contrato, quando concluída a obra e emitida a medição final.

3.4. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias a contar da data em que forem liberadas as notas fiscais ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, por meio de boleto bancário, depósito em conta ou transferência bancária/pix.

3.5. Para custeio do ônus derivado deste contrato, correrão à dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.3.019 4490.51.00 – reduzido 9.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre as partes, sempre se observando o limite estampado no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. Findo o prazo previsto para término do presente termo, e não solicitando a Contratante o quantitativo neste instrumento estipulado, fica reservado a esta a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade de utilização no tempo contratual.

4. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

5. DA ENTREGA

5.1. A prestação dos serviços de planejamento e elaboração de projetos poderá ser executada à distância.

5.2. As medições para o desenvolvimento das atividades do prestador de serviços deverão ser efetuadas presencialmente.

6. DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os valores da prestação de serviços poderão ser reajustados anualmente, de acordo com os índices oficiais do governo federal, que se formalizará através de apostilamento, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. É de responsabilidade única da Contratada a execução dos serviços descritos no objeto do contrato e cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como a compatibilização do projeto arquitetônico com os projetos complementares, desde que realizados por profissionais habilitados e entregues por meio digital.

Assinatura

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

7.2. A prestação de serviços pelo Contratada à Contratante não implica em vínculo trabalhista entre as partes.

7.3. A Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte da Contratada para dar cumprimento ao presente contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. No decorrer do cumprimento do presente contrato, a Contratante se compromete a:

8.1.1. Viabilizar a conclusão do projeto dentro dos prazos estipulados, inclusive com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento do projeto;

8.1.2. Proceder ao pagamento de todas as taxas necessárias para aprovação do projeto e emissão do alvará;

8.1.3. Providenciar profissional para elaboração e aprovação de projetos complementares, se necessário.

8.1.4. Proceder ao pagamento dos honorários contratados.

8.1.5. Fornecer todos os documentos, ferramentas, condições e informações necessárias para a Contratada proceder a elaboração dos projetos contratados.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste ou na ocorrência das infrações dispostas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida à defesa prévia, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

9.2. A aplicação de qualquer multa fica condicionada à prévia defesa da contratada, que poderá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva intimação, de acordo com o artigo 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 138 da Lei nº 14.133/21;

b) Em consenso entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Luiz Roberto

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

10.2. Na hipótese em que a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito às garantias estabelecidas no artigo 138, §2º, da Lei nº 14.133/21.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

11. DO FORO

11.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

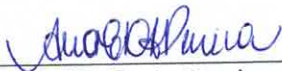
E por estarem assim contratadas e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas, que também assinam, devendo a Contratante, no prazo legal, providenciar a publicação, no sítio eletrônico oficial, do extrato do contrato, na forma dos artigos 91 e 94, ambos da Lei nº 14.133/21, para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – MG, 03 de abril de 2024.


Câmara Mun. de Carmo da Cachoeira – MG
Luiz Henrique Reis Galvão
CPF nº 048.620.626-28
Presidente


Caroline Maiolini de Mello
CPF nº 135.074.156-66
Engenheira Civil

Testemunhas:


Nome: Ana Cristina D. A. Pereira
CPF nº: 127.749.646-36


Nome: Ian Enrique A. Cabral
CPF nº: 749.513.941-20